Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº **134/2019**

DESPACHO

Retirado pelo Autor

Rib. Preto, 22 JUL 2019 de ..... de .....

.....

Presidente

EMENTA:

MODIFICA A REDAÇÃO PARAGRAFO 3° DO ARTIGO 10 DO PROJETO DE LEI 134/2019.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

ARTIGO 1º – Fica por esta, modificado o parágrafo 3º do artigo 10 previsto no Projeto de Lei nº 134/2019 que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais de educação, para atuarem na educação infantil, primeira etapa da educação básica, nas escolas especificadas conforme relação e dá outras providências, o qual deverá ter a seguinte redação:

Artigo 10° - OMISSIS...

§3º. Os resultados alcançados com a execução do Contrato de Gestão serão analisados periodicamente, semestralmente ou menos, por comissão de avaliação, constituída por ocasião de formalização do Contrato de Gestão, composta por especialistas de notória qualificação e idoneidade, que emitirão relatório conclusivo, o qual será encaminhado pelo órgão de deliberação coletiva da entidade, ao órgão do governo responsável pela respectiva supervisão e aos órgãos de controle interno e externo do Município, ficando o Poder Público obrigado a divulgá-lo no Portal de Transparência do município em prazo não superior a 15 dias da data de recebimento.

LUCIANO MEGA
Presidente e Relator

FABIANO GUIMARAES
Vice-Presidente

ALESSANDRO MARACA
Membro

IGOR OLIVEIRA
Membro

NELSON DAS PLACAS
Membro

Justificativa:

Julgamos necessário que constar um parâmetro de periodicidade mínima para análises da referida comissão de avaliação, tendo em vista que o termo "periodicamente" é muito amplo e vago, bem como acreditamos ser essencial que esse relatório seja disponibilizado à sociedade civil.

LUCIANO MEGA
Presidente

FABIANO GUIMARAES
Vice-Presidente

ALESSANDRO MARACA
Membro

IGOR OLIVEIRA
Membro

NELSON DAS PLACAS
Membro